

**LEI N.º 422/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.****"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE PARA O EXERCÍCIO DE 2026".**

O Prefeito Municipal de Palmeirante, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

CAPITULO - I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 74.264.163,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes compreendendo:

I - Orçamento Fiscal:

II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPITULO - II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhada no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - A chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 74.264.163,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais)**.

§ Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receita correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO	
I - RECEITA DO TESOURO	
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária	20.051.035,25
1.2 - Receita de Contribuições	125.000,00
13,581.3 - Receita Patrimonial	335.822,55
1.4 - Receita Agropecuária	
1.5 - Receita Industrial	
1.6 - Receita de Serviços	
1.7 - Transferências Correntes	52.892.555,20
1.8 - Outras Receitas Correntes	104.000,00
2 - RECEITAS E CAPITAL	



2.1 - Operações de Crédito	
2.2 - Alienação de Bens	
2.3 - Amortização de Empréstimos	
2.4 - Transferências de Capital	755.750,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	
RECEITAS TOTAL	R\$ 74.264.163,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 74.264.163,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais)** assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 74.264.163,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais)**.

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ ____ (____)

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	
1 - DESPESAS CORRENTES	68.847.552,80
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.316.610,20
3 - RESERVAS DE CONTIGÊNCIAS	100.000,00
DESPESA TOTAL	R\$ 74.264.163,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE	3.118.453,00
03.02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	3.265.000,00
03.03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.126.500,00
03.04 - SECRETARIA MUN. DA FAZENDA E TESOURO	3.659.500,00
03.05 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO	3.219.000,00
03.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1.654.500,00
03.08 - SECRETÁRIA DE TRANSPORTES E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	10.230.400,00
03.09 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. SUSTENTAVEL E RECURSOS HIDRICOS	3.728.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.023.000,00
03.11- SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	250.000,00
03.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	560.000,00
03.17 - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA E COMERCIO	425.000,00
03.18 - SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	340.000,00
03.36 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	138.000,00
03.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
04.12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	17.720.600,00
05.13 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PALMEIRANTE - FMS	15.945.160,00
06.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.761.050,00
TOTAL DAS UNIDADES	R\$ 74.264.163,00

§ Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades, autarquias, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita orçadas e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

**CAPITULO III****DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

1. decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida nesta Lei Orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;
2. decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
3. decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, apurado no exercício vigente por fonte, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
4. decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos e fontes de recursos, necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida e a ação já existente no orçamento vigente.
5. Abrir credito suplementar para remanejar e criar, caso haja necessário, elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada atividade projeto ou operação especial.
6. reserva de contingência;
7. fica autorizado a utilizar saldos para suplementação ou redução de dotações orçamentaria vinculadas a créditos especiais aberto durante o exercício de 2026 se assim o houver.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo, os créditos adicionais especiais suplementares, para abertura de novos programas e ações não contemplados no orçamento de 2026 que serão abertos através de novos projetos de leis e autorizado pelos Executivo por abertura de decretos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-219b16-070120261258375160**